



LEI ORDINÁRIA Nº 2685

de 18 de julho de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso para fins de instalação de Instituição de Ensino Superior - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, a título gratuito e pelo tempo em que perdurar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, para fins de implantação da graduação de medicina, do imóvel de propriedade do Município de Corumbá com a seguinte área: ÁREA 02 da Quadra N, com área de 28.055,934m², perímetro 670,07m, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.897.734,03m e E 432.426,60m, situado no limite com Rua Ladário, deste, segue com azimute de 161º22'26 e distância de 164,33m, confrontado neste trecho com a Rua Ladário, até a vértice 2, de coordenadas N 7.897.522,72m e E 431.319,41m; deste segue com azimute de 340º48'10" e distância de 165,95m, confrontado nesse trecho com área 3, até vértice 1, de coordenadas N 7,897,734,03m e E 432.426,60m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único .

Fica condicionada a Concessão de Direito Real de Uso, a manutenção do parque Zumbi dos Palmares pelo período de 06 (seis) anos, sob responsabilidade do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, à contar da implantação definitiva do campus de medicina na cidade de Corumbá - MS.

Art. 2º..

A presente concessão destina-se à instalação do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR para implantação de cursos de graduação no município de Corumbá, vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º..

Será tornada sem efeito a concessão de Direito Real de Uso na hipótese de descumprimento dispostos nos art. 1º e 2º, sem direito à indenização de espécie nenhuma.

Art. 4º..

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Governo a formalizar a concessão de direito real de uso prevista nesta lei por meio de termo próprio.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 18 de julho de 2019

MARCELO AGUILAR IUNES*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2685/2019 - 18 de julho de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em